

PROJETO DE LEI Nº 2003.
(Do Senhor Capitão Wayne)

Altera os arts. 79, 109 e 163 da Lei nº 9472, de 16 de julho de 1997, que “dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações”, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 79, 109 e 163 da Lei nº 9472, de 16 de julho de 1997, que “dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações”, passam a vigorar, com as seguintes redações:

“Art. 79.

§ 1º Obrigações de universalização são as que objetivam possibilitar o acesso de qualquer pessoa ou instituição de interesse público a serviço de telecomunicações, independentemente de sua localização e condição sócio-econômica, bem como as destinadas a permitir a utilização das telecomunicações em serviços essenciais de interesse público, sendo os de urgência e emergência gratuito. (NR)

.....
Art. 109.....:

.....
II - os casos de serviço gratuito para o ente estatal e para a população, como os de urgência e emergência; (NR)

.....
Art. 163.....

.....
§ 2º

III - o uso, pelos órgãos policiais e bombeiros, de freqüência nas faixas destinadas a fins exclusivamente de segurança pública. (AC)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto vem ao encontro das necessidades básicas de operações dos órgãos de segurança pública, pois temos visto nos dias atuais, com a privatização, a dificuldade por que passam esses órgãos chegando, em alguns casos, a interrupção de um serviço vital.

A burocratização aliada às dificuldades econômicas por que passam os Estados não podem ser justificativas para a interrupção de um serviço essencial para a sociedade como o serviço policial e o de bombeiros.

Nesse sentido, este projeto desonera o Estado e a sociedade pela prestação e utilização dos serviços de urgência e emergência, acrescido que a sua plena utilização facilitará o combate a criminalidade e consequentemente a impunidade.

Outro aspecto do projeto é em relação a utilização da rede rádio, dando um tratamento similar ao atribuído às Forças Armadas, pois um serviço dessa magnitude não pode ficar pendente de interesses privados, pois a prevalência do interesse social e coletivo está acima deles, pois é a existência do próprio Estado.

Temos a certeza que os nobres pares apoiarão este projeto e que a sua aprovação em muito contribuirá para a segurança da sociedade.

Sala das Sessões, em de 2005.

Deputado CAPITÃO WAYNE

PSDB-GO

